

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.635, DE 2008

Institui definição de crime de Governador de Estado ou Distrito Federal e Secretário de Estado que permita fruição de isenção, benefício ou incentivo fiscal irregularmente.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

Considerando termos sido designados pelo Sr. Presidente, Deputado Jilmar Tatto, para o posto de relator-substituto da proposição, em virtude da ausência do relator original, Deputado Miguel Martini, à reunião de 5 de novembro último deste Colegiado, passamos a nos pronunciar sobre a mesma.

Trata-se de projeto com o objetivo de evitar as “guerras fiscais” entre Estados, mediante a previsão de punições aos governadores ou secretários de estado que a provocarem, mediante a concessão indevida de benefícios e incentivos.

II - VOTO DO RELATOR

Durante a citada reunião desta Comissão em 5 de novembro último, o projeto sofreu uma séria de objeções por parte de membros como os ilustres Deputados Jurandil Juarez e Edson Ezequiel.

De nossa parte, solicitamos vistas da proposição a fim de melhor analisá-la. Terminamos por concluir, à semelhança de nossos Pares,

acima citados, que a proposição se configura inoportuna e limitada face ao projeto de reforma tributária ora em tramitação neste Parlamento.

Acreditamos que matéria como a corrente deva ser tratada no bojo de uma discussão mais ampla sobre a reestruturação do sistema tributário nacional, a qual, certamente, incluirá a tipificação dos crimes contra ele cometidos, dentre os quais o tratado pelo presente projeto.

Assim, e embora louvando as nobres intenções de seu ilustre Autor, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei n ° 1.635, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator